



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

0012989  
SEINFRA



CONTRATO Nº 008 /2005 – SEINFRA

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA  
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRAVESSIA,  
PRECEDIDO DA EXECUÇÃO DE OBRA  
PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS E O  
CONSÓRCIO CAMINHOS DO SOL.**

O ESTADO DE GOIÁS, sediado na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Setor Central, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o número 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador Marconi Ferreira Perillo Junior, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO CAMINHOS DO SOL, composto pelas empresas: CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e EQUIPAV S/A – PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o número 07.349.005/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Cid José Andreucci, CPF/MF nº 606.347.669-53 e Sr. Pedro Rache de Andrade, CPF/MF nº 855.750.037-87, doravante designada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO de Serviços Públicos, mediante cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES**

1.1. Neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos seus ANEXOS, sempre que em maiúsculas, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados terão o seguinte significado:

- a) **AGENTE DE SUPERVISÃO:** Órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, das obras de construção e da manutenção da PONTE, bem como das obrigações contratuais, legais e regulamentares da CONCESSÃO, durante o CONTRATO DE CONCESSÃO.
- b) **AGR:** Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que será responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços concedidos.
- c) **CONCESSÃO:** Concessão de SERVIÇO DE TRAVESSIA precedido da construção de ponte sobre o Rio Araguaia, na fronteira do Estado de Goiás com o Estado de Mato Grosso, na ligação das Rodovias Estaduais GO- 454 e MT- 326, nos termos da legislação pertinente, deste EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- d) **CONCESSIONÁRIA:** empresa vencedora da licitação.
- e) **CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE para a outorga de CONCESSÃO.
- f) **EDITAL:** EDITAL de licitação, Concorrência nº 001/2004.
- g) **OBRAS:** o conjunto de serviços de engenharia e construção a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo a construção da PONTE.
- h) **PARTES:** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- i) **PERÍODO DE CONCESSÃO:** o período pelo qual perdurará a CONCESSÃO.
- j) **PODER CONCEDENTE:** O Estado de Goiás.  
- k) **PONTE:** a ponte sobre o Rio Araguaia, na fronteira do Goiás com o Estado de Mato Grosso, na ligação das R 454 e MT- 326.
- W. S. S.*

- l) **PROPOSTA FINANCEIRA**: valor proposto pelo LICITANTE como contrapartida pela outorga da CONCESSÃO.
- m) **SEINFRA**: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura do Estado de Goiás, que é o AGENTE DE SUPERVISÃO.
- n) **SERVIÇO ADEQUADO**: como definido pelo artigo 6º da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- o) **SERVIÇOS DE TRAVESSIA**: a operação que propicia a TRAVESSIA.
- p) **TARIFA**: o valor a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA para a TRAVESSIA de cada veículo, por sentido.
- q) **TRAVESSIA**: a passagem de veículos sobre a PONTE mencionada na alínea "o".
- r) **USUÁRIOS**: os usuários dos serviços públicos de travessia.

## CLÁUSULA 2.ª - ANEXOS

2.1. Integram este CONTRATO DE CONCESSÃO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados nesta Cláusula.

2.2. Fazem parte integrante desse Contrato:

2.2.1. Metodologias e Critérios para Execução das OBRAS – Anexo 1;

2.2.2. Cronograma Físico-Financeiro – Anexo 2;

2.2.3. Cronograma de Desembolso Financeiro – Anexo 3;

2.2.4. O EDITAL;

2.2.5. A Proposta da CONCESSIONÁRIA;

2.3. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO não fazem parte dos mesmos para efeito de sua aplicação, sendo incluídos



*Handwritten signature*

apenas para facilitar a localização dos assuntos.



### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO reger-se-á pelo art. 175 da Constituição, pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

3.1.1. Caso no transcorrer do contrato seja publicada, legislação federal ou estadual, que venha a modificar as relações entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA para contratos desta natureza, este contrato deverá ser alterado no sentido de se adaptar a esta legislação.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados, conforme a Cláusula 2<sup>a</sup>, supra, que tenham maior relevância na matéria em causa.

4.2. Nos projetos executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, a serem aprovados pelo PODER CONCEDENTE, no que se refere à natureza e aos métodos construtivos das OBRAS, prevalecerão às condições do **ANEXO X - Projeto Básico**, constante do EDITAL.

## CAPÍTULO II OBJETO DA CONCESSÃO



### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a realização de OBRAS para construção da PONTE, e a delegação do serviço público de exploração do sistema rodoviário consubstanciado pela PONTE, nos termos da legislação pertinente, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e do EDITAL.

5.2. A transferência, a qualquer título, da concessão somente poderá ser feita

*[Handwritten signature]*



com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

5.3. A realização das OBRAS e a exploração da PONTE deverão obedecer ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, nas normas, nos padrões e nos procedimentos dispostos no EDITAL e na Proposta.

#### CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO DAS OBRAS



6.1. Nos termos do EDITAL, a realização das OBRAS seguirá um Cronograma Físico – Financeiro – ANEXO 2, e a liberação de recursos será conforme o Cronograma de Desembolso – ANEXO 3, que prevê o desembolso financeiro por parte do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA 7.ª - ESPÉCIE DA CONCESSÃO

7.1. A CONCESSÃO é de serviço público precedida da execução de obra pública e será explorada em regime de cobrança de pedágio e de outros serviços prestados aos usuários, nos termos estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

### CAPÍTULO III PRAZO DA CONCESSÃO

#### CLÁUSULA 8.ª - PRAZO DA CONCESSÃO

8.1. O prazo da CONCESSÃO é de 300 (trezentos) meses, contados a partir da data de entrega das OBRAS e início das TRAVESSIAS, mediante Termo de Entrega, e se encerrará com a formalização do respectivo Termo Definitivo de Devolução da PONTE ao PODER CONCEDENTE.

8.2. A alteração do prazo da CONCESSÃO será admitida para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, nas hipóteses previstas na Cláusula 21.

### CAPÍTULO IV BENS DA CONCESSÃO

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos  
Gerência de Bens Desestatizados

CADASTRO DE TERMINAIS INTERMUNICIPAIS

ABRIL / 2013

Terminal (Nome): TERMINAL PRAÇA GUIOMAR  
 Cidade: ARAGUAPAZ - GOIAS  
 Endereço: PRAÇA GUIOMAR - JARDIM PIAUI, ARAGUAPAZ-GO  
 Fone(s): 3380-1375  
 CEP: 76.720-000  
 Gestor(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ  
 Fax:

Delegação do Serviço de Gestão do Terminal:  
 Pessoa: (  ) Jurídica (  ) Física  
 Contrato Número:  
 Prazo:  
 Tipo de Delegação: (  ) Concessão (  ) Permissão (  ) Autorização  
 (  ) Outra especificar

Delegação dos Serviços feita por Licitação:  
 Número Plataformas: 1 Unid. (  ) Sim (  ) Não  
 Número Box por Plataforma: 1, 2, 3  
 Área Total do Terreno: 450 m<sup>2</sup>  
 Área Total da Plataforma: 280 m<sup>2</sup>  
 Área Total da Plataforma para Veículos Particulares: 160 m<sup>2</sup>  
 Área Total da Plataforma: 60 m<sup>2</sup>

Número de Sanitários Existentes: 2 Unid.  
 Número de Bancos/Cadeiras: 8 Serviço de Rádio e/ou TV: (  ) Sim (  ) Não

Atividades Comerciais Existentes: Natureza dos Serviços	Aluguel R\$	Data Assinatura Contrato	Prazo Vigência Contratual (meses)
Administração			
Bar			
Lanchonete	20		
Loteria	0		
Revistaria			
Farmácia			
Supermercado			
Guarda-volume			
Outro(s)			
Empresas que operam no Terminal:		Número Linhas	
		9	

1)- MOREIRA  
 LINHA / HORÁRIO / DIA:  
 LINHA 1002 - 06:40h / LINHA 076 - 09:20h / LINHA 1084 - 11:00h / LINHA 135 - 14:30h / LINHA 002 - 16:40h / LINHA 157720 - 00:30h / LINHA 076 - 01:15 / LINHA 084 - 05:50h /  
 LINHA 076 - 11:45h / LINHA 135 - 17:45h / LINHA 1084 - 16:00h / LINHA 135 - 17:45h / LINHA 1084 - 22:25h / LINHA 157720 - 00:00h / LINHA 076 -  
 01:30h / LINHA 002 - 13:00h / LINHA 1002 - 19:00h / LINHA 157720 - 16:00h / LINHA 157720 - 01:30h TODOS OS DIAS. / LINHA 136 - 23:30h / LINHA 2012 22:30 (somente  
 SEXTAS FEIRAS).

DECLARAÇÃO Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, motivo pelo qual subscrevo o presente documento.  
 Assinatura do responsável: Daniel Rui Cunha  
 DANIEL RUI CUNHA Secretário de Finanças  
 Araguapaz, 10/01/2014  
 Decreto 2641/13



**CLÁUSULA 9.ª - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

9.1. Integram a CONCESSÃO os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados na exploração da PONTE.

9.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, não afetados em decorrência de sua destinação especial de utilização pelos USUÁRIOS, se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.

9.3. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

9.3.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, quanto aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO, qual o tratamento que deverá ser dado ao saldo não amortizado.

**CLÁUSULA 10 - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO**

10.1. Os bens da PONTE, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços correspondentes às OBRAS, afetados em decorrência de sua destinação especial de utilização pelos USUÁRIOS, não poderão, por se tratar de bens fora de comércio, ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel e equipamento quando oferecido em garantia de financiamento à sua aquisição.

**CAPÍTULO V**  
**CONCESSIONÁRIA**

Handwritten signature in black ink.



### CLÁUSULA 11 - ESTATUTOS SOCIAIS

11.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade constituída de acordo com a lei brasileira, independentemente do tipo e forma societários, sendo que qualquer alteração dos atos constitutivos dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.



### CLÁUSULA 12 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA

12.1. A transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 13 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

13.1.1. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO.

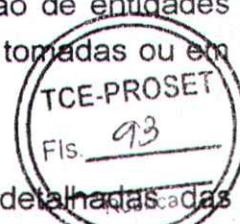
13.1.2. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho.

13.1.3. Apresentar, até 31 de março de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social.

13.1.4. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou



da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.



13.1.5. Apresentar semestralmente relatório com informações detalhadas das estatísticas de tráfego e acidentes, elaboradas na forma e nos modelos definidos pelo PODER CONCEDENTE.

13.1.6. Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada da situação financeira da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA.

13.1.7. Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.

#### **CLÁUSULA 14 - LICENÇAS E REGIME FISCAL**

14.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, excetuando-se licenças e autorizações ambientais.

14.2. Serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes, excetuado o disposto no item anterior.

14.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, com a periodicidade que este determinar, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução das OBRAS, para as devidas providências do PODER CONCEDENTE.

**CAPÍTULO VI**  
**DESAPROPRIAÇÕES**



**CLÁUSULA 15 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

15.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos serviços compreendidos pelas OBRAS serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

15.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

15.2.1. Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados com os mesmos, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis, o pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

15.2.2. Proceder, às suas expensas, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante dos serviços compreendidos pelas OBRAS, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, identificando os terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes.

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar tempestivamente ao PODER CONCEDENTE todos os elementos e documentos necessários para a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente.

15.4. A demarcação e a respectiva planta cadastral deverão estar concluídas antes da realização da vistoria necessária à autorização para início das OBRAS, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a permanente atualização desse cadastro sempre que for necessário.



GGI 29/09/20

**CLÁUSULA 16 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

16.1. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

16.2. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão um programa de trabalho, estabelecendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidões, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a realização dos serviços compreendidos pelas OBRAS.

**CAPÍTULO VII**  
**OBRAS****CLÁUSULA 17 - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E REALIZAÇÃO**

17.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar todos os estudos considerados necessários à realização das OBRAS, especialmente seu projeto executivo, com observância da natureza e dos métodos construtivos das OBRAS previstos no **ANEXO X – Projeto Básico**.

**CLÁUSULA 18 - QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO**

18.1. A CONCESSIONÁRIA garante ao PODER CONCEDENTE a qualidade da execução e a manutenção dos serviços a seu cargo, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em plenas condições de uso, funcionamento e operacionalidade durante todo o prazo da CONCESSÃO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA responderá junto ao PODER CONCEDENTE e a terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de deficiência ou omissões dos projetos, da execução das OBRAS e de sua manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 26.

**CAPÍTULO VIII**  
**OPERAÇÃO DA PONTE**



**CLÁUSULA 19 – TÉRMINO DAS OBRAS E ENTREGA DA PONTE**

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, após a conclusão dos trabalhos indispensáveis à entrada em operação da PONTE, solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização da vistoria respectiva, que será efetuada, em conjunto, pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, através de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dela sendo formalizada a autorização para entrada em operação da PONTE, mediante Termo de Entrega.

19.2. Consideram-se serviços indispensáveis, para a entrada em operação da PONTE, a efetiva conclusão das obras de arte, da pavimentação, da sinalização horizontal e vertical, da iluminação, da vedação, da instalação dos equipamentos de segurança, dos sistemas de drenagem e a obtenção das Licenças de Operação, nos termos da legislação ambiental, bem como de todas as demais atividades que impliquem permanência de equipamentos de realização de obras ou serviços, nas faixas de rodagem ou acostamento.

19.3. A CONCESSIONÁRIA instalará os serviços de cobrança de pedágio conforme o estabelecido no EDITAL e seus Anexos, os quais incluirão ainda os serviços administrativos e instalações para o pessoal, devendo ser dotados dos meios de segurança e comodidade adequados, conforme constante da Proposta.

**CLÁUSULA 20 - RISCOS DA CONCESSÃO**

20.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração da PONTE, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus Anexos.

20.2. A CONCESSIONÁRIA assume, integralmente, o risco das projeções das receitas acessórias.

A small, stylized handwritten mark or signature.

A large, cursive handwritten signature.



GCI 3001

**CLÁUSULA 21 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

21.1. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:

21.1.1. Modificação nas condições do CONTRATO DE CONCESSÃO desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.

21.1.2. Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos na Cláusula 44.

21.1.3. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações no mercado financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais nos pressupostos adotados na elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, para mais ou para menos.

21.1.4. Alterações legais de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, para mais ou para menos.

21.2. Sempre que se deva fazer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência dos fatos definidos no item 21.1, essa recomposição poderá ter lugar, caso não haja acordo entre as PARTES, pela forma que for escolhida pelo PODER CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades:

21.2.1. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

21.2.2. Revisão extraordinária da tarifa de pedágio;

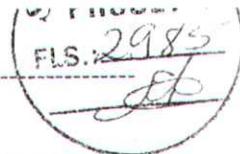
21.2.3. Revisão do preço pela outorga, pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 40 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

21.2.4. Repactuação da programação de investimentos;

21.2.5. Uma combinação das modalidades anteriores.

21.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE

Handwritten signature and initials in black ink.



CONCESSÃO, efetuada nos termos desta Cláusula, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo da CONCESSÃO.

21.4. As PARTES, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão apresentar requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.

21.5. Sempre que venha a ocorrer à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, as Projeções Financeiras serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.

**CAPÍTULO IX**  
**RECEITAS DE OPERAÇÃO**



**CLÁUSULA 22 - COBRANÇA DE PEDÁGIO**

22.1. A CONCESSIONÁRIA tem o direito e o dever de cobrar pedágio na PONTE.

22.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá deixar de cobrar pedágio com prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, excetuando-se apenas os casos de manifesta urgência, devidamente justificados pela CONCESSIONÁRIA.

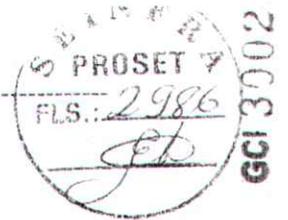
22.3. As categorias de veículos para efeito de aplicação das tarifas de pedágio são as constantes do **ANEXO IX - Estrutura Tarifária**.

22.4. As Tarifas de Pedágio a serem efetivamente cobradas dos usuários da PONTE são as constantes do **ANEXO IX - Estrutura Tarifária**.

**CLÁUSULA 23 - REAJUSTAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO**

23.1. O valor da Base Tarifária será reajustado com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 7º da Lei 9.069 de 29 de junho de 1.995, de acordo com os critérios, fórmula e datas constantes do EDITAL e de seu **ANEXO IX - Estrutura Tarifária**.

23.2. O valor base para o cálculo será aquele que efetivamente resultou da



aplicação da fórmula de reajustamento no período anterior.

23.3. As TARIFAS, que resultarem da aplicação do reajustamento, serão cobradas dos usuários da PONTE, com duas casas decimais.

23.4. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o reajuste das TARIFAS que, por força da aplicação dos critérios, procedimentos, fórmula e datas definidas no ANEXO IX do EDITAL - Estrutura Tarifária, pretende aplicar no período seguinte.

23.5. Após a publicação da autorização emanada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá aplicar, automaticamente, o reajuste da tarifa de pedágio, observando integralmente o ato autorizativo.

23.6. As novas Tarifas de Pedágio serão consideradas homologadas pelo PODER CONCEDENTE 15 (quinze) dias após a comunicação prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA 24 - ISENÇÕES DE PAGAMENTO



24.1. Não poderão ser concedidas isenções de pagamento de pedágio, exceto nos casos referidos expressamente nos itens seguintes:

24.2. São isentos de pagamento de pedágio os veículos:

24.2.1. De propriedade do PODER CONCEDENTE, da AGR ou do AGENTE DE SUPERVISÃO;

24.2.2. De propriedade da Polícia Militar Rodoviária;

24.2.3. De atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;

24.2.4. Das forças militares, quando em instrução ou manobra; e,

24.2.5. Oficiais, desde que credenciados, em conjunto, pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

24.2.5.1. Os veículos quando isentos deverão estar munidos dos respectivos

comprovantes de isenção emitidos pela CONCESSIONÁRIA.



## CLÁUSULA 25 - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA

25.1. Além das tarifas de pedágio, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita, dentre outras:

25.1.1. Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

25.1.2. Cobrança de serviços prestados aos usuários;

25.1.3. Cobrança por publicidade;

25.1.4. Indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;

25.1.5. Cobrança de implantação e manutenção de acessos;



25.1.6. Cobrança pelo uso da faixa de domínio público, inclusive por outras concessionárias de serviço público, permitida pela legislação em vigor.

25.2. Os valores de cobrança dos serviços previstos nos incisos 25.1 deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE e serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que o reajustamento for efetivamente aplicado à Tarifa de Pedágio.

## CAPÍTULO X SEGUROS

### CLÁUSULA 26 - SEGUROS

26.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor, diretamente, as coberturas de seguro estabelecidas nos itens seguintes.

26.2. Seguro cobrindo a perda, destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a CONCESSÃO e suas conseqüências, devendo este seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para

empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:



26.2.1. Riscos de Engenharia;

26.2.2. Cobertura de Danos Materiais conseqüentes de erro de Projeto;



26.2.3. Cobertura de Equipamentos Móveis e Estacionários;

26.2.4. Danos patrimoniais, cobrindo máquinas e equipamentos da propriedade da CONCESSIONÁRIA; e

26.2.5. Perda de receitas.

26.3. Os montantes das coberturas contratadas para danos materiais deverão basear-se nos custos de reposição.

26.4. A cobertura por perda de receitas deverá abranger as conseqüências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação da PONTE ou da interrupção parcial ou total desta, somente e sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.

26.4.1. O valor do limite de cobertura para perdas de receitas deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente à média da receita mensal de pedágio do primeiro semestre do ano anterior, sendo que, no primeiro ano, o limite mínimo deverá ser de acordo com o **ANEXO VIII – Viabilidade Econômico-Financeira**.

26.4.2. As coberturas de seguro previstas neste item deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis, nas condições operadas no Brasil, de acordo com a Cláusula 45, infra.

26.5. Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

SE PROSET  
FLS. 29  
DEC 1990

26.6. Os valores das coberturas de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à TARIFA de pedágio, conforme disposto no **ANEXO IX – Estrutura Tarifária**.

TCE-PROSET  
Fls. 102

26.7. As coberturas de seguro deverão manter-se em plena vigência desde o início da CONCESSÃO até a assinatura do Termo de Devolução Definitiva da PONTE.

26.8. Todos os seguros deverão ser efetuados com seguradoras em operação no Brasil.

26.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

26.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

26.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratadas estão válidas e que os respectivos prêmios se encontram pagos.

26.12. A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, alterar cobertura e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente a cobertura por perda de receitas.

**CAPÍTULO XI**  
**FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**



## CLÁUSULA 27 - FISCALIZAÇÃO



27.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE e/ou a AGR.

27.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por ele credenciada, o livre acesso a todo o sistema rodoviário consubstanciado pela PONTE, a todos os livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

27.3. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que essa execute as suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

27.4. As determinações que o PODER CONCEDENTE e/ou a AGR vierem a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

27.5. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo PODER CONCEDENTE e/ou a AGR.

## CLÁUSULA 28 - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES

28.1. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do PODER CONCEDENTE e/ou da AGR, dentro de seus poderes de fiscalização, esse terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todos os custos incorridos.

28.2. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar-se da garantia para cobertura dos

A handwritten signature in black ink, appearing to be "L. Silva".

custos incorridos por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação aplicável.



**CAPÍTULO XII**  
**RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

**CLÁUSULA 29 - RESPONSABILIDADE GERAL**

29.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados aos USUÁRIOS, a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

**CLÁUSULA 30 - CONTRATOS COM TERCEIROS**

30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objetos da CONCESSÃO.

30.2. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes da PROPOSTA.

30.3. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

**CAPÍTULO XIII**  
**EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**CLÁUSULA 31 - CASOS DE EXTINÇÃO**

31.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

31.1.1. advento do termo contratual;

31.1.2. encampação;

31.1.3. caducidade;

31.1.4. rescisão; e

31.1.5. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

31.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, com a ocupação por este das instalações e a utilização de todos os bens da CONCESSÃO, os quais reverterão ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

**CLÁUSULA 32 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

32.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

32.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

**CLÁUSULA 33 - ENCAMPAÇÃO**

33.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, sempre que motivos de interesse público justifiquem, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA com a antecedência que o PODER CONCEDENTE determinar, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.





33.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente, nos termos da legislação vigente, sobretudo no artigo 37 da lei 8.987/95, combinado com os artigos 78, inciso XII e 79, § 2º da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA 34 - CADUCIDADE



34.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

34.1.1. os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

34.1.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

34.1.3. ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

34.1.4. houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;

34.1.5. a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou contribuir para tanto, ressalvados os casos de força maior;

34.1.6. ocorrer à cobrança de pedágio de valores diferentes dos fixados nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

34.1.7. ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou sistemática desobediência às normas de operação, e as demais penalidades previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO se mostrarem ineficazes;

34.1.8. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;

A handwritten signature in black ink, appearing to be "L. S. Silva".



34.1.9. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

34.1.10. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços; e,



34.1.11. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais.

34.2. O PODER CONCEDENTE, ocorrendo qualquer dos fatos acima relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para corrigir falhas e transgressões apontadas, determinando os prazos respectivos.

34.3. O PODER CONCEDENTE, caso a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe tiver sido concedido, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

34.4. Comprovada a inadimplência, no processo administrativo, o PODER CONCEDENTE proporá a declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO, independentemente de qualquer pagamento de prévia indenização.

34.5. Declarada a caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA 35 - RESCISÃO

35.1. Este CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

35.2. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão deste CONTRATO DE CONCESSÃO, transite em julgado.

**CAPÍTULO XIV**  
**INTERVENÇÃO**



**CLÁUSULA 36 - INTERVENÇÃO**

36.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO, que o PODER CONCEDENTE entender, a seu exclusivo critério, não justifique a caducidade da CONCESSÃO, este poderá propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização dos serviços pertinentes à CONCESSÃO.

36.2. Entre as situações que podem dar lugar à intervenção, incluem-se as seguintes:

36.2.1. Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, dos serviços correspondentes à realizaçã das OBRAS e/ou à exploraçã dos SERVIÇOS DE TRAVESSIA;

36.2.2. Deficiências graves na organizaçã da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolviment das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

36.2.3. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e

36.2.4. Atrasos na implantaçã das OBRAS, que ponham em risco o cumprimento do prazo estabelecido para a entrada em operaçã da PONTE e não sejam sanados de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

36.3. Verificando-se qualquer situaçã que possa dar lugar à intervençã na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverã notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

36.4. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este decretará a intervençã.

36.5. Decretada a intervençã, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procediment administrativo, que deverã estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes

*de Fidei*



da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

36.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os serviços voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

36.7. As receitas realizadas durante o período da intervenção, especialmente as resultantes da cobrança do pedágio, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DE TRAVESSIA, necessárias para restabelecer o seu normal funcionamento, pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e ressarcimento dos custos de administração.

36.8. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

#### CAPÍTULO XV REVERSÃO DOS BENS



#### **CLÁUSULA 37 - REVERSÃO DOS BENS**

37.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração da PONTE, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

37.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

37.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável.

37.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens.



37.5. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE procederá a uma vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinado a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o Termo Provisório de Devolução da PONTE.

37.6. O Termo Definitivo de Devolução da PONTE deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório de Devolução da PONTE, desde que atendidas as condições para tanto estabelecidas.

37.7. Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, através do Termo Definitivo de Devolução da PONTE, ateste que os bens revertidos encontram-se em situação adequada, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**CAPÍTULO XVI**  
**SANÇÕES E PENALIDADES**



**CLÁUSULA 38 – POR ATRASO OU DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

38.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE para execução dos serviços, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física dos serviços, objetos da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive o relacionado com o refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE para a execução do SERVIÇO DE TRAVESSIA, importarão na aplicação das multas previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

38.1.1. A aplicação da multa prevista nesta Cláusula não impede que seja decretada a intervenção ou declarada a caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, que sejam aplicadas outras sanções previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação pertinente.



38.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da intimação, emitida pelo AGENTE DE SUPERVISÃO e/ou AGR à CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

38.2. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos nos cronogramas de execução física das OBRAS quando houver descumprimento do programa de trabalho decorrente de atrasos na declaração de utilidade pública pelo PODER CONCEDENTE, na imissão provisória de posse pelo Poder Judiciário ou causados por questionamentos ambientais em relação às OBRAS, salvo se decorrente de ação ou omissão de comprovada responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

38.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo PODER CONCEDENTE, ou cobrada judicialmente, ou descontadas da garantia do contrato, conforme permite o Art. 86, §2º da Lei nº 8.666/93.

38.3.1. As multas relativas às OBRAS poderão ser restituídas, se, na medição final for constatada a recuperação do atraso.

### CLÁUSULA 39 - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO



39.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa:

39.1.1. aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

39.1.1.1. advertência;

39.1.1.2. multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total; e

39.1.1.3. multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de

inexecução parcial.

39.1.2. declarar a caducidade da CONCESSÃO.



39.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções acima previstas.

39.3. As multas previstas serão sempre aplicadas pelo PODER CONCEDENTE segundo a gravidade da infração cometida.

39.4. O processo da aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização.

39.5. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada no prazo de 10 (dez) dias úteis e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, com efeito suspensivo.

39.6. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir da decisão final no âmbito da fiscalização.

39.7. Recebida à defesa, os autos serão encaminhados pela Fiscalização ao Titular do órgão fiscalizador, devidamente instruídos, para decisão.

39.8. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.

39.9. No caso de fiança bancária o PODER CONCEDENTE manterá o promitente informado sobre as penalidades eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

39.10. Os valores das multas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que o reajustamento for efetivamente aplicado à TARIFA de Pedágio, até a data do efetivo pagamento.

39.11. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa imposta, no prazo estabelecido, após a decisão final, o PODER CONCEDENTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

39.12. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO DE

Handwritten signature and initials in black ink.



CONCESSÃO e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

39.13. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas se reverterão ao PODER CONCEDENTE.

**CAPÍTULO XVII**  
**PREÇO PELA OUTORGA**



**CLÁUSULA 40 - PREÇO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**

40.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE pela delegação da exploração dos SERVIÇOS DE TRAVESSIA o preço seguinte:

40.1.1. O valor fixo de **R\$ 12.050.430,89** (doze milhões cinqüenta mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), montante o qual a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em contrapartida pela outorga da CONCESSÃO, e que será usado para custeio parcial das OBRAS da PONTE.

40.1.2. Valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela CONCESSIONÁRIA, no mês anterior, devidos desde o primeiro mês do início do SERVIÇO DE TRAVESSIA.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**CLÁUSULA 41 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

41.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS da PONTE:

41.1.1 receber SERVIÇO ADEQUADO, como contrapartida do pagamento de pedágio, ressalvadas as isenções aplicáveis;

41.1.2. receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto da PONTE;

41.1.3. dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de

irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à realização das OBRAS e a exploração dos SERVIÇOS DE TRAVESSIA;

41.1.4. contribuir para que a PONTE permaneça em boas condições;

41.1.5. cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito, dos regulamentos de trânsito do PODER CONCEDENTE e contribuir para a segurança de pessoas e de veículos.

41.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, em sua estrutura organizacional, no mínimo, no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Administração, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários da PONTE.

**CAPÍTULO XIX**  
**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA 42 - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

42.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

42.1.1. apreciar as solicitações da CONCESSIONÁRIA quanto à construção da PONTE;

42.1.2. dar apoio aos necessários entendimentos com as Prefeituras Municipais, quanto à construção da PONTE;

42.1.3. dar apoio aos necessários entendimentos, junto a outras concessionárias de Serviço Público, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destas, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;

42.1.4. proceder aos necessários entendimentos com os órgãos competentes, nas questões relacionadas com a proteção ambiental;

42.1.5. analisar e aprovar, se for o caso, os projetos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios



*[Handwritten signature]*



emitidos por empresas independentes;

42.1.6. fiscalizar, diretamente, através do AGENTE DE SUPERVISÃO ou da AGR, a execução das OBRAS e dos SERVIÇOS DE TRAVESSIA, incluindo o recebimento e a apuração de queixas dos usuários;

42.1.7. aprovar o reajustamento de TARIFAS de Pedágio e dos preços dos serviços cobrados dos usuários, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

42.1.8. realizar auditorias anuais e obrigatórias nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros.

42.1.9. realizar pontualmente todos os desembolsos estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO



#### CLÁUSULA 43 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

43.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou na legislação aplicável, obriga-se a:

43.1.1. prestar SERVIÇOS ADEQUADOS;

43.1.2. apresentar ao PODER CONCEDENTE, para sua aprovação, um projeto executivo para realização das OBRAS;

43.1.3. realizar as OBRAS de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da Proposta;

43.1.4. explorar os SERVIÇOS DE TRAVESSIA de maneira adequada;

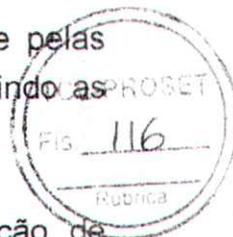
43.1.5. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração da PONTE, sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

43.1.6. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas da fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE, pelo AGENTE DE SUPERVISÃO ou pela AGR, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;



43.1.7. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade por este determinados;

43.1.8. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos;



43.1.9. dar ciência, a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas, e das disposições referentes aos direitos dos usuários e ao pessoal contratado e à proteção ambiental;

43.1.10. dar apoio ao regular funcionamento do AGENTE DE SUPERVISÃO e da AGR;

43.1.11. reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, e em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade;

43.1.12. realizar pontualmente todos os desembolsos estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA 44 - FORÇA MAIOR

44.1. Consideram-se casos de força maior, com as conseqüências estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, os eventos imprevisíveis e irresistíveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

44.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, afetadas pela ocorrência de um caso de força maior, na estrita medida em que o cumprimento, pontual e tempestivo, da obrigação tenha sido impedido em virtude de ocorrência desta natureza.



44.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por casos de força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento por ela considerado como caso de força maior, nos termos desta Cláusula.

44.4. Na ocorrência de um caso de força maior, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO ou à extinção da CONCESSÃO, podendo recorrer-se, se não houver acordo, ao procedimento de conciliação.

44.5. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

**CAPÍTULO XX**  
**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**



**CLÁUSULA 45 - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS**

45.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, por ato do Titular da SEINFRA, uma Comissão Técnica, composta por 03 (três) membros, sendo 2 (dois) deles indicados pela SEINFRA e 1 (um) deles indicado pela CONCESSIONÁRIA.

45.2. A Comissão Técnica será competente para definir o procedimento para fiscalização e emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos dos serviços correspondentes às OBRAS e/ou à exploração dos SERVIÇOS DE TRAVESSIA.

45.3. Caso as PARTES não aceitem a solução apresentada pela Comissão Técnica, deverão recorrer ao Poder Judiciário.



## CLÁUSULA 46 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO

46.1. A CONCESSIONÁRIA concorda que 1% (um por cento) do valor total das receitas arrecadadas com as TARIFAS, por mês, será destinado ao custeio das despesas com fiscalização dos serviços concedidos.

### CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES DIVERSAS

## CLÁUSULA 47 - COMUNICAÇÕES

47.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

47.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

47.1.2. por fax, desde que comprovada a recepção;

47.1.3. por correio registrado, com aviso de recebimento.



47.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:

47.2.1. PODER CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infra – Estrutura, End.: Rua 82, s/nº, 4º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, CEP:74.083-010, Goiânia-GO, Fax.: 62 201-5412.

47.2.2. CONCESSIONÁRIA: Consórcio Caminhos do Sol, End.: Rua 10, nº 250, Sala 705, Edifício Trade Center, Setor Oeste, CEP: 74.120-020, Goiânia-GO, Fax.: 62 214-3191.

47.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra PARTE.

## CLÁUSULA 48 - CONTAGEM DE PRAZOS

48.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO DE CONCESSÃO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a

dias úteis.



#### CLÁUSULA 49 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

49.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO DE CONCESSÃO, não importa na renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.



#### CLÁUSULA 50. - INVALIDIDADE PARCIAL

50.1 Se qualquer das disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

#### CLÁUSULA 51. - FORO

51.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO DE CONCESSÃO o foro da Capital do Estado de Goiás.

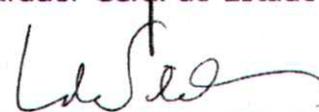
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, em 03 (três) vias.

Goiânia, 10 de OUTUBRO de 2005.

#### PELO ESTADO DE GOIÁS:

  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Governador do Estado de Goiás

  
**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Procurador Geral do Estado

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura



**PELA CONCESSIONÁRIA:**

  
**JOSÉ ANDREUCCI**  
Representante

  
**PEDRO RACHE DE ANDRADE**  
Representante

**TESTEMUNHAS:**



Nome:  
CI nº:  
CPF nº:

Nome:  
CI nº:  
CPF nº:



CEI  
PROSET 7  
FLS. 3008  
[Signature]

**ANEXO 1**  
**METODOLOGIAS E CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**1 – DO REPASSE E REAJUSTAMENTO**



**1.1. DO REPASSE**

1.1.1. O PODER CONCEDENTE repassará à CONCESSIONÁRIA os preços constantes da proposta, baseado em medições dos serviços executados – que deverão ser concluídas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de faturas que deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

1.1.1.1. relatório de medição emitido pela fiscalização, baseado nas condições de pagamento representadas pelas parcelas do **Cronograma de Desembolso Financeiro – ANEXO 3** e no **Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO 2**;

1.1.1.2. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.1.1.3. cópia da matrícula - CEI - Cadastro Especifico Individual - da obra junto ao INSS;

1.1.1.4. certidão negativa de débito do ISSQN, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º, § 1º da Lei nº 14.489/03.

1.1.1.5. cópia da GPS - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

1.1.1.6. cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

1.1.1.7. declaração contábil afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

1.1.2. De cada pagamento efetuado será retido o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da fatura, conforme prevê o Art. 31 da

[Signature]

[Signature]

Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98 e Instrução Normativa INSS nº 100/2003.

1.1.3. Os serviços, volumes, toneladas, áreas, distâncias de transportes, metragens lineares, quadradas, cúbicas, etc., figuram como orientação pára efeito de cálculo do valor aproximado de orçamento, não cabendo, à CONCESSIONÁRIA, qualquer recurso fundamentado nas variações das citadas quantidades.

1.1.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura.

1.1.5. Para o pagamento da primeira medição, a CONCESSIONÁRIA<sup>3</sup> deverá, além dos documentos enumerados no item 1.1 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), referentes aos serviços contratados.

## 1.2. DO REAJUSTAMENTO

1.2.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, a periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do **Cronograma de Desembolso Financeiro – ANEXO 3**, será de 1 (um) ano, contado a partir da data da proposta.

1.2.2. Após o prazo previsto no item 1.2.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS RODOVIÁRIAS, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$M = V \times I / I_0$$

**Onde:**

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** - Índice referente ao 2º mês anterior ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

**I<sub>0</sub>** - Índice referente ao 2º mês anterior ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Mark]*



## 2 - DA CAUÇÃO

### 2.1. INICIAL

2.1.1. para garantia de fiel execução das OBRAS, a CONCESSIONÁRIA caucionou a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o VALOR da OBRA.



### 2.2. REFORÇO

2.2.1. De cada pagamento feito à CONCESSIONÁRIA serão retidos, 3% (três por cento) para reforço de caução inicial.

2.3. A caução inicial e os respectivos reforços poderão ser levantados 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das OBRAS pelo PODER CONCEDENTE.

2.4. Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será devolvida a caução inicial e seus reforços.

2.5. No caso da extinção da CONCESSÃO, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a caução e seus reforços não serão devolvidos.

## 3 - PRAZO, ANDAMENTO E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1. PRAZO

3.1.1. As OBRAS deverão ser executadas e totalmente concluídas dentro do prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

### 3.2. PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A prorrogação do prazo de que trata o item 3.1 fica ao critério da Administração do PODER CONCEDENTE, e somente será possível quando:

3.2.1.1. faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber ao PODER CONCEDENTE;



3.2.1.2. houver ordem escrita do PODER CONCEDENTE para a paralisação dos serviços, no todo ou em parte;

3.2.1.3. incidir em período chuvoso, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, e parecer favorável da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

#### **4 - CONTROLE, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, ALTERAÇÃO DO PROJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO**



##### 4.1. CONTROLE

4.1.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção.

##### 4.2. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

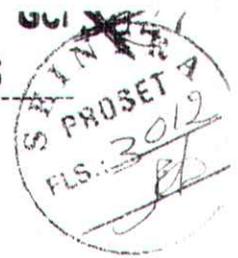
4.2.1. Os quantitativos de serviços constantes do Orçamento Estimativo, Anexo ao EDITAL, estão de acordo com o Projeto Básico de Engenharia, podendo, entretanto, ocorrer variação para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica da obra, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.

4.2.2. A critério do PODER CONCEDENTE poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não previsto no projeto básico e/ou especificações, e necessários a execução da obra.

4.2.3. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da CONCESSIONÁRIA, dentro dos critérios seguintes:

4.2.3.1. Os serviços acrescidos ou suprimidos serão acertados pelo valor do ORÇAMENTO ESTIMATIVO do ANEXO X, do EDITAL, e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato;

4.2.3.2. Serviços não contidos no ORÇAMENTO ESTIMATIVO do ANEXO X, do EDITAL, deverão ser acertados com base nos preços unitários da Tabela de



Preços da Agência Goiana de Transporte e Obras Públicas – AGETOP.

#### 4.3. ALTERAÇÃO DO PROJETO

4.3.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, podendo, entretanto, o PODER CONCEDENTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

4.3.1.1. aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

4.3.1.2. alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;



4.3.1.3. alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

4.3.1.4. suspensão da natureza de tais trabalhos;

4.3.1.5. execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

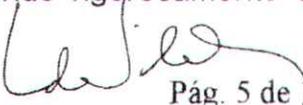
4.3.2. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração do projeto da obra, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pelo PODER CONCEDENTE.

#### 4.4. NORMAS DE EXECUÇÃO

4.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ao iniciar a obra, afixar no canteiro de serviços, placa alusiva à mesma, com dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pelo PODER CONCEDENTE.

4.4.2. Poderá o PODER CONCEDENTE, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte das OBRAS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as determinações da fiscalização, feitas por escrito, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

4.4.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as OBRAS, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente ao

  
Pág. 5 de 10



SEI  
PROSET 7  
FLS.: 3013  
*[Handwritten signature]*

Projeto de Engenharia e as modificações propostas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

TCE-PROSET  
Fls. 126  
Rubrica  
do tipo

4.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, referências de níveis permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

4.4.5. O controle tecnológico do aço e do concreto, deverá ser executado por conta da CONCESSIONÁRIA, de acordo com a NB-1.

4.4.6. Para cada 30 m<sup>3</sup> de concreto deverão ser rompidos, pelo menos, 4 (quatro) corpos de prova. O depósito de ferragem na obra deverá estar acompanhado de certificado emitido por laboratório idôneo.

4.4.7. No término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.

4.4.8. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a sinalização de tráfego, durante a execução dos trabalhos, nos molde preconizados pelas normas do PODER CONCEDENTE e/ou Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT.

4.4.9. Fornecerá a CONCESSIONÁRIA, durante a execução dos serviços, um DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados, obrigatoriamente, as ocorrências durante a execução da obra.

**5 - FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo PODER CONCEDENTE.

5.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos, no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal do PODER CONCEDENTE, responsável pela Fiscalização.

*[Handwritten signature]*  
Pág. 6 de 10



5.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

5.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONCESSIONÁRIA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

5.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

5.5. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obra":



5.5.1. PELA CONCESSIONÁRIA

5.5.1.1. as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

5.5.1.2. as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

5.5.1.3. as consultas à fiscalização;

5.5.1.4. as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

5.5.1.5. os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

5.5.1.6. as respostas às interpelações da fiscalização;

5.5.1.7. a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

5.5.1.8. outros fatos que, ao juízo da CONCESSIONÁRIA, devem ser objeto de registro.



## 5.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO

5.5.2.1. atestado da veracidade dos registros previstos nos sub-itens 5.5.1.1 e 5.5.1.2;

5.5.2.2. juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

5.5.2.3. observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONCESSIONÁRIA no Diário de Ocorrências;

5.5.2.4. soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONCESSIONÁRIA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

5.5.2.5. restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONCESSIONÁRIA;

5.5.2.6. determinação de providências para o cumprimento das especificações;

5.5.2.7. outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

5.6. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **6 - MULTAS**

### 6.1. MULTAS

6.1.1. A multa contratual será aplicada em 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor das OBRAS, por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo



para conclusão da etapa de serviço, conforme cronograma físico e/ou o prazo determinado pela fiscalização.

6.1.1.1. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo PODER CONCEDENTE, cobrada judicialmente ou descontada da garantia do contrato, conforme permite o Art. 86, §2º da Lei nº 8.666/93, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

6.1.1.2. No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

## **7 - TRIBUTOS E SEGUROS**



### **7.1. TRIBUTOS**

7.1.1. É da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o ônus tributário e os encargos sociais e trabalhistas decorrentes das OBRAS.

7.1.2. O PODER CONCEDENTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

7.1.3. Sob nenhum pretexto, o PODER CONCEDENTE pagará indenização à CONCESSIONÁRIA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **7.2. SEGUROS**

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e edificações que construir e de todo equipamento de construção na obra. É responsável também pelo Seguro de Responsabilidade Civil e danos contra terceiros.

## **8 – REGISTRO E RESPONSABILIDADE CIVIL**

### **8.1. REGISTRO**



GCI

8.1.1. O início das OBRAS deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

## 8.2. RESPONSABILIDADE CIVIL

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, civilmente, durante 5 (cinco) anos, após a emissão do Termo Definitivo de Recebimento das OBRAS, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be "W. Silva".